



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços consistentes em assessoria técnica para operacionalização da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) no município de Itapevi.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de assessoria técnica operacionalização para da PNAB (Politica Nacional Aldir Blanc) no município de Itapevi, nos termos dos artigos 13 e 14 do decreto 11.740/23, de regulamentação da Lei 14.399/22, que institui a PNAB.	Serviço	1	R\$ 43.333,33

1.3. A contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviço, conforme art. 6º, XI, da lei 14.133/2021, por caracterizar-se como atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

1.5. Os serviços pretendidos enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do Art. 6º, XVIII da lei nº 14.133/2021.

1.6. O critério de julgamento adotado será o de melhor custo-benefício ao município, levando em consideração o menor preço e as exigências contidas neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Compõem o objeto descrito no item 1.1 as atividades elencadas no quadro abaixo, com o respectivo detalhamento das formas e períodos de execução.

ITEM	DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	FORMA DE EXECUÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1	Realização de oficina presencial de elaboração de projetos culturais, para	On-line sob demanda (Whats App e outras)	3 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

	auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas para os chamamentos; Realização de reunião on-line para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas e esclarecer eventuais dúvidas	plataformas de comunicação em ambiente virtual)	
2	Contratação de pareceristas não residentes em Itapevi/SP, para análise dos projetos culturais apresentados pelos proponentes; Relatório final de execução dos proponentes culturais contemplados.	Envio dos projetos culturais através de Drive repassado a empresa	3 meses

2.2. Os profissionais disponibilizados pela contratada para a execução dos serviços deverão possuir ensino superior e comprovar experiência nas áreas de gestão de projetos culturais e assessoria ou consultoria técnica.

2.3. Os profissionais disponibilizados pela contratada para a execução do serviço de análise de propostas culturais terão que obrigatoriamente possuir formação condizente com a área cultural e comprovar experiência como pareceristas de projetos culturais.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de **R\$ 43.333,33 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, valor este, correspondente ao que dispõe o Art. 13 do Decreto Federal 11.740/23.

3.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será parcelado em igual valor pela quantidade de meses de vigência do contrato.

3.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de **3 (três) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

3.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), instituída pela Lei Federal nº 14.399/22, tem como objetivo instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, de forma descentralizada, havendo o repasse de recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para estados e municípios brasileiros. Trata-se de uma política inovadora, e portanto, carece de apoio para sua implementação, principalmente aos municípios que não possuem estrutura administrativa suficiente para fazer cumprir a Lei, observando-se todos os regramentos específicos e prazos a serem cumpridos, conforme decreto de regulamentação nº 11.740/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

A assessoria técnica para operacionalização da PNAB de que trata esse documento, está prevista nos artigos 13 e 14 do Decreto 11.740/23, de regulamentação da Lei 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de assessoria técnica para operacionalização da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) no município de Itapevi, busca alcançar os seguintes objetivos:
- 4.1.1. Capacitar a equipe da Secretaria de Cultura para o cumprimento dos procedimentos e alcance dos objetivos previstos na Lei 14.399/22 e seu decreto de regulamentação 11.740/23;
 - 4.1.2. Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
 - 4.1.3. Garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;
 - 4.1.4. Democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural no Município, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;
 - 4.1.5. Garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos no Plano Municipal de Cultural;
 - 4.1.6. Capacitar agentes culturais para a elaboração e gestão de projetos culturais, assim como para a participação nos chamamentos públicos gerados para atender a Lei 13.499/22
 - 4.1.7. Oferecer plantão de atendimento "Tira-dúvidas para os agentes culturais interessados em participar dos chamamentos públicos oriundos da PNAB no município de Itapevi ;
 - 4.1.8. Garantir a transparência nos processos de definição dos editais e seleção de projetos;
 - 4.1.9. Garantir meios eficientes e seguros para inscrição de projetos de agentes culturais interessados em receber apoio financeiro por meio dos recursos da Lei 13.499/22 (PNAB);
 - 4.1.10. Instrumentalizar a Secretaria de Cultura, a fim de contribuir na geração de indicadores para integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC;
 - 4.1.11. Realizar a seleção de projetos por meio de análises e emissão de pareceres técnicos. garantindo a imparcialidade e legitimidade dos resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

4.1.12. Implementar a Política Nacional Aldir Blanc no município de Itapevi em acordo com a legislação, observando-se todos os regramentos específicos e prazos a serem cumpridos

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

5.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. - Os serviços serão realizados de forma contínua, sem dedicação exclusiva, e deverão obedecer ao disposto neste Termo de Referência, para o desenvolvimento das atividades descritas nos itens 1 e 2.

6.2.- O início da execução do objeto se dará em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

6.3. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.

6.4. A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, podendo haver alterações, mediante justificativa técnica aceita pelo Gestor do Contrato, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.

6.5. Sempre que necessário e, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, um representante da contratada participará de reuniões ou escutas públicas referentes à implementação da Lei 14.399/22 no município de Itapevi .

6.6. A contratada deverá dispor de atendimento à distância, através de suporte técnico, sob demanda diária no período das 08:00 horas às 22:00 horas, através dos meios de comunicação disponíveis, como aplicativos, telefone, e-mails, programas voltados à realização de reuniões virtuais etc.

6.7. Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela contratada deverá apresentar conteúdo suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto

6.8. A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

7.9. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.11. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.12. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

7.13. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.14. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.15 A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.16. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta este Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

8.2. Os pagamentos à contratada serão realizados parceladamente, em parcelas iguais, mensais e sucessivas.

8.2.1. Os pagamentos de que trata o item 8.2 só poderão ser efetuados após emissão e apresentação de Relatório de Execução (Anexo I) e Nota Fiscal da contratada.

8.2.2. O Relatório de Execução será parcial nos dois primeiros meses e total no último mês de vigência do contrato.

8.3. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

8.3.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

8.3.2. Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;

8.3.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SÉCRETARIA DE CULTURA

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

8.3.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

8.4. Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

8.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante na Secretaria de Cultura, ou enviadas por e-mail para culturaitapevi.projetos@gmail.com

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 21 (vinte e um) dias contados da emissão da nota fiscal e apresentação de Relatório Parcial ou Total de Execução (Anexo I), que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

9.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

9.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

9.5. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos. aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14. 133/2021.

10.3. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

10.4. Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- c) Comprovação de qualificação dos profissionais que estarão envolvidos na prestação do serviço contratado por meio de Certificados ou outros comprovantes legais.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos de repasse do Governo Federal -Lei de Fomento PNAB Aldir Blanc

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A empresa que apresentar proposta para esse Termo de Referência será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Itapevi de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Itapevi, 28 de agosto de 2024.


Renata dos Santos Simões
Secretaria de Cultura